



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 11.376/2019 (anexo 95.037/2019)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220.180.092.118.830

RECORRENTE: Ministério Águas Vivas

CNPJ/MF: 19.801.568/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 93.351.002

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CONSELHEIRO RELATOR: João Maria Araújo dos Santos

ACORDÃO Nº 21/2021

EMENTA: IMUNIDADE. TAXA DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLVF (ALVARÁ). O gozo de isenção depende e está condicionado ao requerimento do contribuinte. Inteligência do art. 101, II, da CLTM/2007.¹⁸ Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE BASE.**

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO FILIPE FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator

MARCELO RIBEIRO MENDES

PEDRO DE SOUSA LIMA

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.

¹⁸ “Art. 101. A isenção pode ser concedida: (...) II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto na lei para sua concessão.”